



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 01.612.999/0001-92



DECRETO MUNICIPAL Nº 116/GP/PMT, DE 26 DE AGOSTO DE 2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 26/08/2021

Eu Antonio Cesar do Socorro da Silva Mendonça

Servidor Municipal Mat. nº 002/2021/681/PMT

Lavrei a Presente Certidão

Antonio Cesar do Socorro da Silva Mendonça

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO o reconhecimento da Organização Mundial da Saúde – OMS como pandemia o surto novo Coronavírus (COVID-19), bem como o pedido de que os países intensifiquem as medidas de combate e enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário;

CONSIDERANDO a diminuição das medidas de restrições anunciadas pelo Governo do Estado do Pará e a inclusão de todo o Estado do Pará no “bandeiramento laranja”, em conformidade com o Decreto nº 800/2021 de 31/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica **ESTABELECIDAS** as seguintes medidas de restrição:

Art. 2º Fica **ENCERRADA** a proibição de circulação de pessoas nas ruas a partir das 21hs;

Art. 3º Fica **PROIBIDA** a realização de qualquer tipo de evento que gere aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas;

Art. 4º **BOATES, CASAS DE SHOW E CASAS NOTURNAS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade e só podem ficar abertos até às 02:00h;

Art. 5º **RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS AFINS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% da capacidade e só podem ficar abertos até às 02:00h;

Art. 6º Fica **PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas a partir das 02:00h pelos Supermercados, Mercados, Lojas de Conveniências, Depósito de Bebidas, Distribuidoras de Bebidas e todos os demais estabelecimentos, mesmo que não mencionados que comercializem bebidas alcoólicas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA/PA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ.: 01.612.999/0001-92



Art. 7º Fica **PERMITIDA** a prática de esportes coletivos, desde que com a capacidade de público presente não superior a 50% (cinquenta) do máximo suportado do local a ser realizada a prática.

Art. 8º As **ACADEMIAS** poderão funcionar com lotação máxima de 50% (cinquenta) da capacidade, podendo permanecer abertas no horário das 06:00h às 00:00h.

Art. 9º Praias, Igarapés, balneários e similares passam a estar **ABERTOS** todos os dias, limitados a 50% (cinquenta) da capacidade máxima.

Art. 10º Estão **SUSPENSAS** as restrições de horário de funcionamento da FEIRA LIVRE e do COMÉRCIO, que passam a poder funcionar normalmente;

Art. 11º Os estabelecimentos que infringem as normas do presente Decreto serão multados até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo em caso de reincidência perder o seu alvará de funcionamento.

Art. 12º Permanece obrigatório a utilização de máscaras em todo Município.

Art. 13º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação e tem período de vigência de 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tracuateua/PA, em 26 de agosto de 2021.


JOSÉ BRAULIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

José Bráulio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
TRACUATEUA